



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

52

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006/2018

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, portadora do CNPJ nº 18.025.965/0001-02, com sede à Praça do Centenário nº 103, centro, Paraisópolis – MG, representado pelo Juarez José de Carvalho, Diretor do Departamento Municipal de Administração, simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SBS NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME**, portadora do CNPJ nº 04.705.363/0001-83, com sede à Rua São José, nº 162, bairro Centro, no município de Paraisópolis/MG, **representada pelo Sr. José Benjamim Braga Cardoso**, portador do CPF nº 801.030.066-72 doravante denominada **CONTRATADA**, considerando tudo o que consta no **PROCESSO LICITATORIO Nº 379/2017– PREGAO PRESENCIAL Nº 076/2017** sujeitando-se aos princípios e exigências da Lei 10.520/2002, subsidiada pela Lei 8.666/93 e atualizações posteriores, **RESOLVEM** celebrar o presente contrato para prestação de serviço de acesso à internet - SCM (Serviço de comunicação multimídia) para atender diversos departamentos da Administração Municipal, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Instrumento a contratação de empresa para Prestação de Serviço de Acesso à Internet para atender aos diversos departamentos da Administração Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS LOCAIS

I - Cada item do serviço dentro de cada lote deverá ser solicitado através de Autorização de Serviço emitida pelo Setor de Compras da Administração Municipal. A prestação de serviços deverá iniciar até **45 (quarenta e cinco) dias após a Emissão da Ordem de Fornecimento**.

II - Os locais de prestação do serviço serão os determinados na Ordem de Serviço, descritos conforme o edital;

Lote	ITEM	SUBITEM	SETOR	ENDEREÇO	VELOCIDADE	
1	1	1	Administração	Praça do Centenário, nº103	10 Mbps dedicado	
	2	1	Controle Interno		Rua 25 de Janeiro, nº 13	10 Mbps
		2	Policlínica/Saúde Mental/CEO/Almoxarifado Farmácia		Av. José Pereira de Souza Dias, 181	10 Mbps
		3	Administração Saúde		Rua Marechal Deodoro, nº 363	10 Mbps
		4	Administração Educação		Rua Duque de Caxias nº 177	10 Mbps
		5	Depto Cultura/Meio Ambiente/Turismo/Junta Militar		Rua Sete de Setembro, nº 702	10 Mbps
		6	Posto de Saúde, Vig. Sanitária e PSF Martins		Rua Sebastião José de Barros	10 Mbps
		7	Escola Monsenhor José Vieira/FEPI+UAB		Rua Cumbica, nº 37	10 Mbps
		8	E.M Profª Conceição Adair Moreira de Almeida Paiva		Rua Diamantina, 230	10 Mbps
		9	Centro Educacional Infantil Erestina de Carvalho		Travessa Augusto de Almeida,40	10 Mbps
	3	1	Almoxarifado		Av. Rio Branco 844,	5 Mbps
		2	Farmácia Municipal		Rua São José, nº 06	5 Mbps
		3	Departamento de Esporte		Av. Guarda Mor Carneiro	5 Mbps
4		Conselho Tutelar		Rua Capitão Antônio Augusto de Almeida, nº 57	5 Mbps	



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

53

	5	Psf-1	Rua Pouso Alegre	5 Mbps	
	6	Psf-02	Rua Silviano Brandão, nº 211	5 Mbps	
	7	Psf-3	Rua Alfredo de Carvalho	5 Mbps	
	8	Psf-4	Rua da Gloria	5 Mbps	
	9	Escola Bueno de Paiva	Praça Coronel José Vieira	5 Mbps	
	10	Pré Escola Tia Emília	Travessa José Dias de Medeiros, nº 133	5 Mbps	
	11	Cras	Rua Duque de Caxias	5 Mbps	
	12	Assistência Social	Rua Dr. Simões de Almeida, nº 56	5 Mbps	
	13	Centro de Apoio Pedagógico (CAP)	Travessa Frei Caetano, nº 338	5 Mbps	
	14	Garagem da Saúde/Almoxarifado da saúde	Av. José Pereira de Souza Dias, 181	5 Mbps	
	15	Garagem da Educação	Avenida José Pereira de Souza Dias	5 Mbps	
	16	Biblioteca Municipal	Praça Monsenhor Dutra, 150	5 Mbps	
	17	Polícia Militar	Rua Dr. Joubert Guimarães, 167	5 Mbps	
	18	Polícia Civil	Tv Alves Lima, 102 - Centro	5 Mbps	
	19	Garagem	Rua 25 de janeiro nº 13	5 Mbps	
	4	1	Intranet Saúde – Administração Saúde *onde será instalado o Servidor do E-sus	Rua Marechal Deodoro, nº 363	10 Mbps – Intranet
		2	Intranet Saúde – Policlínica	Av. José Pereira de Souza Dias, 181	10 Mbps – Intranet
		3	Intranet Saúde – PSF 01	Rua Pouso Alegre	10 Mbps – Intranet
		4	Intranet Saúde – PSF 02	Rua Silviano Brandão, nº 211	10 Mbps – Intranet
5		Intranet Saúde – PSf 03	Rua Alfredo de Carvalho	10 Mbps – Intranet	
6		Intranet Saúde – PSF04	Rua da Gloria	10 Mbps – Intranet	
7		Intranet Saúde – PSF Martins	Rua Sebastião José de Barros	10 Mbps – Intranet	
8		Central de Marcação	Travessa Frei Caetano, nº 327	10 Mbps – Intranet	
9		Garagem da Saúde/Almoxarifado da saúde	Av. José Pereira de Souza Dias, 181	10 Mbps – Intranet	
2	1	1	Posto de Saúde	Distrito dos Costas/ Av. Luiz Resende	5 Mbps
		2	Escola Monsenhor Jose Carneiro Pinto	Distrito dos Costas/Av. Luiz Resende, nº 533	5 Mbps
		3	Cras	Distrito dos Costas/	5 Mbps
3	1	1	Link de redundância – Internet de 05 Mbps Full Duplex	Praça do Centenário, nº103	05 Mbps dedicado



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE ENTREGA

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços os seguintes valores mensais perfazendo o valor global de **R\$ 83.940,00 (oitenta e três mil e novecentos e quarenta reais)**, conforme abaixo discriminado:

Lote I – Item 01: valor **UNITÁRIO** mensal em **R\$ 1.240,00 (um mil e duzentos e quarenta reais)**, valor global para 12 (doze) meses para todos os quantitativos em **R\$14.880,00 (catorze mil e oitocentos e oitenta reais)**.

Forma de entrega: Fibra óptica.

Lote I – Item 02: valor **UNITÁRIO** mensal em **R\$ 1.701,00 (um mil e setecentos e um reais)**, valor global para 12 (doze) meses para todos os quantitativos em **R\$ 20.412,00 (vinte mil e quatrocentos e doze reais)**.

Forma de entrega: Fibra óptica.

Lote I – Item 03: valor **UNITÁRIO** mensal em **R\$ 2.926,00 (dois mil e novecentos e vinte e seis reais)**, valor global para 12 (doze) meses para todos os quantitativos em **R\$ 35.112,00 (trinta e cinco mil e cento e doze reais)**.

Forma de entrega: Fibra óptica.

Lote I – Item 04: valor **UNITÁRIO** mensal em **R\$ 621,00 (seiscentos e vinte e um reais)**, valor global para 12 (doze) meses para todos os quantitativos em **R\$ 7.452,00 (sete mil e quatrocentos e cinquenta e dois reais)**.

Forma de entrega: Fibra óptica.

Lote II – Item 01: valor **UNITÁRIO** mensal em **R\$ 507,00 (quinhentos e sete reais)**, valor global para 12 (doze) meses para todos os quantitativos em **R\$ 6.084,00 (seis mil e oitenta e quatro reais)**.

Forma de entrega: Rádio.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis a após prestação dos serviços mediante a emissão de Nota Fiscal conferida e aprovada pelo Controle Interno.

Os serviços deverão ser acompanhados da **nota-fiscal ou nota-fiscal fatura/Boleto**, conforme o caso. O pagamento poderá ser realizado através de boleto ou através de depósito bancário.

Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Paraisópolis e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Paraisópolis.

SUBCLÁUSULA QUARTA - DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

4.1. Por força das Leis Federais nº 9069/95 e 10.192/2001, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo disposição autorizativa do Governo Federal.

4.1.1 - Decorrido o prazo acima estipulado, o índice a ser utilizado será o determinado pela ANATEL através do IST (Índice de Serviços de Telecomunicações – IST) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

4.1.2- A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do Contrato e do 12º mês da execução, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



A **CONTRATADA** executará os serviços conforme especificação na cláusula primeira utilizando equipamentos, ferramentas e pessoal próprio.

A prestação de serviços deverá iniciar até **45 (quarenta e cinco) dias após a Emissão da Ordem de Fornecimento**.

A montagem, desmontagem e assistência técnica de equipamentos necessária à prestação do serviço serão de responsabilidade da Contratada.

As despesas com alimentação e transporte de pessoas e de materiais necessários à execução do presente Contrato correrão por conta da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA –DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Caberá a **CONTRANTE**:

- a) Permitir o livre acesso dos funcionários da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE** para a prestação dos serviços.
- b) Supervisionar o fornecimento do serviço e atestar a Nota Fiscal/Fatura correspondente;
- c) Efetuar o pagamento devido à **CONTRATADA**, na forma convencionada.
- d) Cumprir com as demais obrigações aplicáveis conforme a legislação vigente.
- e) Atender às demais obrigações previstas neste Edital e seus anexos.

6.2 Caberá à **CONTRATADA**:

- a) Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da adjudicação;
- b) Encaminhar à **CONTRATANTE**, para fins de pagamento, a Fatura/Nota Fiscal, relativa ao serviço, bem assim outros documentos de garantia;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados;
- d) A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao **CONTRATANTE** ou a terceiros nas dependências da Prefeitura;
- e) Atender às demais obrigações previstas neste Edital e seus anexos;
- f) executar o objeto do presente Edital de acordo com a proposta por ela apresentada, dentro dos prazos estabelecidos no procedimento licitatório;
- g) efetuar troca técnica do equipamento instalado, quando o **CONTRATANTE** verificar que o mesmo não está atendendo a contento, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**;
- h) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato;
- i) arcar com as despesas concernentes à execução do contrato, encargos sociais, equipamentos, assistência técnica, benefícios e despesas indiretas, tributos ou quaisquer outras incidências;
- j) outras obrigações mencionadas na minuta contratual em anexo
- k) instalar os equipamentos e disponibilizar os serviços sem nenhum custo adicional à contratante;
- l) fornecer em comodato os equipamentos que forem necessários a boa execução dos serviços.
- m) Em caso de alteração de endereço da repartição, desde que **CONTRATADA** possua disponibilidade de entrega do link, não poderá ser cobrado taxas referentes a este tipo de serviço.
- n) Fornecer equipamentos e utilizar de tecnologia que são homologados pela ANATEL.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS

I - São direitos do **MUNICÍPIO**:

- a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**;
- b) Aplicar a Legislação referente aos contratos Administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos;

II - São direitos da **CONTRATADA**:



Cobrar pelos serviços prestados pela **CONTRATADA** que não constituam objetos deste instrumento, observadas as normas de contratação pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

4.1. - O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

4.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.032/95, quando pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

8.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

8.1.1. advertência;

8.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

8.1.3. 05% (cinco por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;

8.1.4 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos fornecimentos;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual.

8.2 – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.3 – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Paraisópolis, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis.

8.4 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Paraisópolis, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da lei.

8.5 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Paraisópolis, devidamente justificado.

8.6 – A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato,



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

57

comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Paraisópolis, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

8.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.8 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO

12.1. – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias para o exercício de 2017 e sua ficha correspondente para 2018, discriminados abaixo:

02.04.01.04.125.0001.2.010	33.90.39	Ficha 37	39
02.06.03.04.122.0000.0.001	33.90.39	Ficha 57	58
02.06.03.04.122.0000.0.002	33.90.39	Ficha 60	61
02.06.03.04.122.0001.2.015	33.90.39	Ficha 68	71
02.06.03.04.122.0001.2.822	33.90.39	Ficha 92	95
02.08.01.10.122.1022.2.134	33.90.39	Ficha 179	166
02.08.01.10.303.1021.2.803	33.90.39	Ficha 208	228
02.08.01.10.301.1020.2.804	33.90.39	Ficha 224	193
02.09.03.12.122.0001.2.019	33.90.39	Ficha 330	283
02.09.03.12.361.0003.2.020	33.90.39	Ficha 334	307
02.09.03.12.361.0003.2.025	33.90.39	Ficha 344	312
02.09.03.12.365.0002.2.028	33.90.39	Ficha 348	336
02.09.03.12.364.0004.2.394	33.90.39	Ficha 366	325
02.09.04.13.391.0015.2.032	33.90.39	Ficha 377	346
02.09.05.27.812.0013.2.059	33.90.39	Ficha 397	364
02.11.02.08.244.0006.2.044	33.90.39	Ficha 521	498
02.11.02.08.243.0006.2.357	33.90.39	Ficha 531	486
02.11.05.08.244.0006.2.366	33.90.39	Ficha 570	547
02.12.05.26.782.0012.2.058	33.90.39	Ficha 651,	659

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços, a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/02 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Paraisópolis, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Paraisópolis, 02 de janeiro de 2018.

MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS - CONTRATANTE

Juarez José de Carvalho
Diretor do Departamento Municipal de Administração

SBS NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME EMPRESA CONTRATADA

Testemunhas: _____
CPF nº : _____

CPF nº : _____



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

58

EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2018

Processo n.º: 379/2017– PREGÃO RP n.º: 076/2017

Partes: MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG
SBS NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME

Objeto: Contratação de empresa para Prestação de Serviço de Acesso à Internet para atender aos diversos departamentos da Administração Municipal, durante 12 (doze) meses.

Valor global: Perfazendo o valor de R\$ 83.940,00 (oitenta e três mil e novecentos e quarenta reais), conforme abaixo discriminado:

LOTES	Valor Unitário	Nº de pontos	Valor Mensal	Vlr. Global (12 meses)
Lote 01 - item 01	R\$ 1.240,00	01	R\$ 1.240,00	R\$ 14.880,00
Lote 01 - item 02	R\$ 189,00	09	R\$ 1.701,00	R\$ 20.412,00
Lote 01 - item 03	R\$ 154,00	19	R\$ 2.926,00	R\$ 35.112,00
Lote 01 - item 04	R\$ 69,00	09	R\$ 621,00	R\$ 7.452,00
Lote 02 - item 01	R\$ 169,00	03	R\$ 507,00	R\$ 6.084,00
Total	R\$ 1.821,00	41	R\$ 6.995,00	R\$ 83.940,00

Dotações orçamentárias para 2017/2018:

02.04.01.04.125.0001.2.010	33.90.39	Ficha 37	39
02.06.03.04.122.0000.0.001	33.90.39	Ficha 57	58
02.06.03.04.122.0000.0.002	33.90.39	Ficha 60	61
02.06.03.04.122.0001.2.015	33.90.39	Ficha 68	71
02.06.03.04.122.0001.2.822	33.90.39	Ficha 92	95
02.08.01.10.122.1022.2.134	33.90.39	Ficha 179	166
02.08.01.10.303.1021.2.803	33.90.39	Ficha 208	228
02.08.01.10.301.1020.2.804	33.90.39	Ficha 224	193
02.09.03.12.122.0001.2.019	33.90.39	Ficha 330	283
02.09.03.12.361.0003.2.020	33.90.39	Ficha 334	307
02.09.03.12.361.0003.2.025	33.90.39	Ficha 344	312
02.09.03.12.365.0002.2.028	33.90.39	Ficha 348	336
02.09.03.12.364.0004.2.394	33.90.39	Ficha 366	325
02.09.04.13.391.0015.2.032	33.90.39	Ficha 377	346
02.09.05.27.812.0013.2.059	33.90.39	Ficha 397	364
02.11.02.08.244.0006.2.044	33.90.39	Ficha 521	498
02.11.02.08.243.0006.2.357	33.90.39	Ficha 531	486
02.11.05.08.244.0006.2.366	33.90.39	Ficha 570	547
02.12.05.26.782.0012.2.058	33.90.39	Ficha 651,	659

Data: 02/01/2018

Vigência: 31/12/2018

Certifico que este extrato foi publicado em conformidade com a Lei 2.066, de 13/04/2007.

Em 002/01/2018

*Agnaldo Costa Manso
SETOR DE LICITAÇÕES*